



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 17/2021

Contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa **A J O DA ROSA CONSTRUTORA**, Nome Fantasia **FENIX CONSTRUTORA** de atender o objeto da carta convite 004/2021 e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – Bairro Santo Antônio, Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, neste ato representada pelo presidente Srº . Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, brasileiro, casado, filho de: Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira, Estado de MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, Vereador/Presidete (Gestão 2021/2022), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **A J O DA ROSA CONSTRUTORA**, nome fantasia: **FENIX CONSTRUTORA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 21.870.252/0001-41, Inscrição Estadual 138337837, Regsitro no CREA/MT 50699 de 12/11/2021, estabelecida a avenida Pedro Campos, nº: 740, Sala dois, Centro, Itiquira, Mato Grosso, telefone (065) 3491-1047, Email: allanosinaga@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Allan de Jesus Osinaga da Rosa**, brasileiro, solteiro, filho de Wilson Pereira da Rosa e Lourdes Rosario Osinaga da Rosa, nascido em 05/06/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 11061170 SJ/MT, devidamente inscrio no CPF sob o nº: 927.119.521-34, residente e domiciliado Avenida Adicionor Velasco, nº 47, Jardim Planalto, Itiquira, Mato Grosso, na cidade de telefone (065) 9 9800-9658, Email: allanosinaga@hotmail.com. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº: 004/2021 , realizado na modalidade de Convite, Menor Preço Global, com abertura em 07/12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação (construção da recepção) e reforma do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT, com base nos projetos: Arquitetônico, elétrico, rede lógico e estrutural, orçamento com cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

financeiro e Art de obra/serviço, em conformidade com as planilhas orçamentárias e cronograma financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CARTA CONVITE nº. 004/2021 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a contratante pagará a contratada o valor total de: **RS 259.548,31** (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data de sua convocação pela Câmara Municipal de Itiquira/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato **será de 6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, devidamente justificado, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correções de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários, inclusive respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Providenciar as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso;
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO;
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá;
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** ao local onde se realizado o serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- j) A atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e TR;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços;
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do serviço com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x- 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**;
- x- 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- x- 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- y) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A.A) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo de 06(seis) meses, conforme proposta vencedora, termo de referência e demais anexos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a Emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do projeto básico (Termo de Referência).

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Termo de Referência, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do local dos serviços até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Termo de Referência, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências do Termo de Referência e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da prestação do serviço deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **RS 259.548,31** (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada após a efetiva prestação dos serviços, 10(dez) dias após a medições, de acordo com o projeto básico – (Termo de Referência), contados do atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência:

001 – BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2186-5

CONTA: 19.549-9

PARÁGRAFO QUINTO – O Fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o Termo de Referência apresentada neste processo licitatório, aprovada pelo Fiscal do Contrato e planilha de medição.

I -- Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura juntamente com a planilha de medição, condicionados a Ordem de Serviços, apresentação a Nota Fiscal que serão atestadas pelo Fiscal do Contrato e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades da empresa CONTRATADA:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executada os serviços;
- c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- d) Cópia do Diário devidamente atualizado.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

01.001.01.031.0001.1117.4.4.90.51 – Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

30.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRIA/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto deste.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo se houver concordância da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº. 8.666/93. Além das circunstâncias acima previstas soma-se a estas as demais causas previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itiquira/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento **no Diário Oficial do Município- AMM e no Mural da Câmara Municipal**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **BDI** – Benefícios de Despesas Indiretas, mantem-se o definido na planilha orçamentária (30%).

O engenheiro responsável pela obra será o **SR. MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, registro no **CREA-MT sob o número MT9640 data do registro 06/05/2002**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Itiquira/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itiquira- MT, 13 de dezembro de 2021.

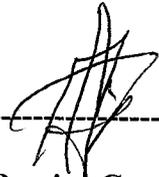


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
PRESIDENTE



AJO DA ROSA CONSTRUTORA ME
FENIX CONSTRUTORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Anfilópio Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72



Gilson Batista Vidotti
RG N°. 9.278.115 SSP/SP
CPF 828.265.448-53



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ciente do Fiscal do contrato:

Ailton Pereira de Jesus
RG N°. 1043971-4 SSP/MT.
CPF N°. 809.686.431-91
Fiscal de Contrato
Portaria 015/2021

Ciente do Engenheiro Responsável:

Marcio Rodrigues de Oliveira
Registro CREA-MT. 09640/D
RNP 1206386460

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual tendo em vista a necessidade de conclusão da obra, alterando os prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato nº 031/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT com até 15 metros de profundidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga – MT"

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA – ME	32.021.223/0001-21

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 14 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 143/2021

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 15 de dezembro/2021 a 15 de fevereiro/2022 e dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a lei e considerando o disposto no **art. 4º e art. 88 do Regimento Interno**, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na 7ª sessão Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **para o recesso parlamentar do dia 15 de dezembro de 2021 a 15 de fevereiro de 2021**, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Membro: Ademir Dal berti

Membro: José Carlos Batista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 14 de dezembro de 2021

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o nº RG: 0771919-1 SSP/MT., Expedida em: 28/02/2014 (2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A J O DA ROSA CONSTRUTORA, nome fantasia: **FENIX CONSTRUTORA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 21.870.252/0001-41, Inscrição Estadual 138337837, Registro no CREA/MT 50699 de 12/11/2021, estabelecida a avenida Pedro Campos, nº: 740, Sala dois, Centro, Itiquira, Mato Grosso, telefone (065) 3491-1047, Email: allanosinaga@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Allan de Jesus Osinaga da Rosa**, brasileiro, solteiro, filho de Wilson Pereira da Rosa e Lourdes Rosario Osinaga da Rosa, nascido em 05/06/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 11061170 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 927.119.521-34, residente e domiciliado Avenida Adicionor Velasco, nº 47, Jardim Planalto, Itiquira, Mato Grosso, na cidade de telefone (065) 9 9800-9658.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação (construção da recepção) e reforma do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT, com base nos projetos: Arquitetônico, elétrico, rede lógico e estrutural, orçamento com cronograma financeiro e Art de obra/serviço, em conformidade com as planilhas orçamentárias e cronograma financeiro.

VALOR GLOBAL: R\$ 259.548,31 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 06 meses a contar da assinatura do contrato.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 13/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022